

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2015

QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRES-P-EXE E O ITAU UNIBANCO S/A, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS, TÍTULOS E DIREITOS.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-P-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-3.832.994-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por seu Diretor de Investimentos, o **Sr. TIAGO NUNES DE FREITAS DAHDAH**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.532.404 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 844.755.521-68, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados por meio de Resolução do Conselho Deliberativo de 14 de maio 2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da FUNPRES-P-EXE, e de outro lado o **ITAÚ UNIBANCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 10 Torre Olavo Setúbal, Jabaquara, São Paulo-SP, CEP 04.344-902, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Diretor, o **Sr. MARCELLO SINISCALCHI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 24.355.383-3-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 257.997.488-16 e por seu Diretor-Executivo, o **Sr. GUSTAVO ADOLFO FUNCIA MURGEL**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 8.537.136-1-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.259.248-03, ambos domiciliados em São Paulo/SP, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000015/2014 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, da Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários nº 409, de 18 de agosto de 2004, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 com suas alterações e legislação correlata, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência FUNPRES-P-EXE nº 01/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela Funpresp-Exe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MANDATO DO FUNDO

2.1. O ADMINISTRADOR deverá constituir Fundo de Investimento Multimercado ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado – FI-MM, regidos pela IN CVM nº 409/2004, abertos e exclusivos em nome da CONTRATANTE, denominado FUNDO.

2.1.1. O FI-MM terá gestão ativa e não discricionária por parte da CONTRATANTE, cabendo ao gestor buscar a melhor alocação com base na sua avaliação de risco/retorno, obedecendo diariamente aos seguintes limites:

2.1.1.1 Renda Fixa – Títulos Públicos Federais: de 50% a 100% do total do patrimônio líquido do FUNDO;

2.1.1.2. Renda Fixa – Títulos Privados: de 0% a 25% do total do patrimônio líquido do FUNDO;

2.1.1.3. Renda Variável – Ações: de 0% a 40% do total do patrimônio líquido do FUNDO;

2.1.1.4. O VaR máximo admitido para o FUNDO será de 2% ao dia, considerando um intervalo de confiança de 95%, medidos por modelagem paramétrica.

2.1.2. A CONTRATANTE poderá alterar os limites estabelecidos anteriormente, nos casos de desenquadramento das regras ou limites estabelecidos pela política de investimento aprovada pelo Conselho Deliberativo.

2.1.3. A critério da CONTRATANTE, motivadamente, poderá ocorrer investimentos no exterior por meio do FI-MM.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

3.1. Nos termos da seleção efetuada mediante a concorrência nº 01/2014, que originou as contratações dos licitantes melhores classificados, os cinco **ADMINISTRADORES** cujos **FUNDOS** receberem efetivos aportes de recursos pela CONTRATANTE terão seu desempenho avaliado semestralmente, a partir da data do aporte para efeito de definição de novos volumes de recursos garantidores a serem integralizados aos respectivos FUNDOS.



3.2. Para o estabelecimento do *ranking* semestral de desempenho será considerada a rentabilidade líquida nos últimos 6 (seis) meses, no primeiro ciclo de avaliação, e a partir do segundo ciclo, a rentabilidade nos últimos 12 (doze) meses.

3.3. À CONTRATANTE caberá definir o montante nominal de novos recursos que serão distribuídos após a composição do *ranking* de desempenho, a seu exclusivo critério. A distribuição dos novos recursos a serem destinados à gestão terceirizada obedecerá a seguinte proporção:

1º colocado: 40% (quarenta por cento);

2º colocado: 30% (trinta por cento);

3º colocado: 20% (vinte por cento);

4º colocado: 10% (dez por cento); e

5º colocado: 0% (zero por cento).

3.4. A cada 24 (vinte e quatro) meses, após a primeira contratação resultante do processo licitatório, o FUNDO que possuir histórico de rentabilidade de pelo menos 12 (doze) meses será avaliado pelo desempenho da rentabilidade líquida.

3.5. A base de cálculo do desempenho da rentabilidade líquida acumulada será no mínimo os últimos 12 (doze) meses e no máximo os últimos 24 (vinte e quatro) meses. As rentabilidades acumuladas deverão ser anualizadas para efeito de comparação.

3.6. O ADMINISTRADOR cujo FUNDO apresentar o pior desempenho será substituído, observando a ordem de preferência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Estará destituído do mandato o ADMINISTRADOR que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:

4.1.1. Ultrapassar o limite de risco estabelecido para o fundo de investimento mais de 7 (sete) vezes no intervalo de 100 (cem) observações consecutivas temporalmente, salvo em momentos de *stress* de mercado os quais serão declarados pela área de investimento da CONTRATANTE.

4.1.2. Desatender, a qualquer momento, os limites e restrições estabelecidos na Resolução CMN nº 3.792/2009 e nas Políticas de Investimentos dos Planos administrados pela CONTRATANTE.



3

4.1.3. Estiver desenquadrado dos limites estabelecidos na cláusula segunda por um período de 15 (quinze) dias a cada 12 meses.

4.1.4. Não cumprir o estipulado pelo contrato e regulamento do FUNDO de investimento que estiver sob sua gestão.

4.1.5. Ceder em todo ou em parte o contrato de administração, gestão, consultoria e distribuição a outrem.

4.2. Na execução contratual, conforme a gravidade da falta, aplicar-se-á as sanções dispostas na Lei nº 8.666/1993, podendo, inclusive, conforme o caso, serem aplicadas cumulativamente à destituição do mandato e/ou à rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes, respeitando o limite de 05 (cinco) anos, conforme previsto no § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012.

5.2. Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação de desempenho do FUNDO, de acordo com critérios especificados neste contrato, para que seja verificada a manutenção das vantagens da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração dos serviços é representada pela taxa de administração e pela taxa de performance, nos termos da proposta do CONTRATADO, a seguir especificados.

Taxa de Administração	0,25%
Taxa de Performance	0,00%

6.2. A taxa de administração será calculada segundo metodologia descrita na Seção 8.2.1 do projeto básico, que se constitui no anexo I deste contrato, e provisionada por dia útil, sempre como despesa do FUNDO.

6.3. A taxa de performance será calculada segundo metodologia descrita na Seção 8.2.2 do projeto básico e provisionada por dia útil e será paga no dia útil subsequente ao período de apuração de 252 dias úteis, sempre como despesa do FUNDO.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

7.1. O ADMINISTRADOR obrigará-se a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações deste contrato e do projeto básico, responsabilizando-se pelo desenquadramento dos parâmetros de risco e alocação estabelecidos e em normativos aplicados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

7.2. O Gestor/Fiscal do Contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à Diretoria de Investimentos quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

7.3. A CONTRATANTE acompanhará periodicamente a qualidade dos serviços prestados com base nos seguintes critérios:

7.3.1. Rentabilidade mensal, semestral e anual dos investimentos.

7.3.2. Prestação de informações tempestivas à CONTRATANTE no que se refere à rentabilidade, matriz de riscos e decisões de investimentos.

7.3.3. Manutenção do investimento em capital humano e tecnológico direcionados à gestão dos investimentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigará-se a:

8.1.1. Prestar informações atualizadas diárias de posições em carteira dos recursos da CONTRATANTE, com nível de detalhamento solicitado pela Diretoria de Investimentos da CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo nas taxas contratadas.

8.1.2. Oferecer cursos de atualização e formação na área pertinente à gestão de recursos financeiros à equipe da CONTRATANTE com periodicidade mínima semestral para no mínimo 2 (dois) funcionários, sem que isso implique acréscimo nas taxas contratadas.

8.1.3. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor.

8.1.4 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

8.1.5. Atender as reclamações da CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) horas, contadas a partir da comunicação, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.



8.1.6. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à CONTRATANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa.

8.1.7. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

8.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

8.1.9. Sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE ou por terceiros por ela autorizados.

8.1.10. Apresentar relatório mensal demonstrativo dos serviços realizados.

8.1.11. Indicar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre o CONTRATADO e a Fiscalização da CONTRATANTE.

8.1.12. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto.

8.1.14. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, ressalvadas as subcontratações indicadas e aceitas pela CONTRATANTE quando da apresentação da proposta.

8.1.16. Dar ciência ao Gestor/fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços autorizados.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obrigará-se a:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Gestor/Fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições especificadas no contrato.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

10.2.1. Os resultados alcançados em relação aos parâmetros e benchmarks estabelecidos, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

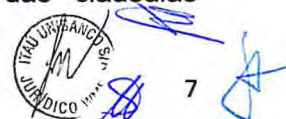
10.2.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.

10.2.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

10.2.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

10.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.



10.5. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades.

10.6. Assistência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do CONTRATADO, na prestação dos serviços a serem executados.

10.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

10.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será admitida a subcontratação dos serviços de gestão, consultoria, distribuição e tesouraria. Entretanto, no que tange a subcontratação de serviços de gestão, nos termos dispostos no projeto básico da Concorrência nº 01/2014, deve-se observar:

11.1.1. É vedada a subcontratação de serviços de gestão de carteira, ressalvados os casos previstos no projeto básico, caso o CONTRATADO não tenha atendido as exigências previstas nos itens “i”, “ii” e “iii” do item 18 do projeto básico.

11.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. São motivos para a rescisão do presente contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.

14.1.4. O atraso injustificado no início do serviço.

14.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

14.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem para o cumprimento do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, ressalvados os casos previstos no projeto básico e aceitos pela CONTRATANTE.

14.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

14.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

14.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.



14.1.12 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

14.1.13. A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

14.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes do serviço ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.1.16. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

14.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a rescisão unilateral.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.4. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 14.1.1 a 14.1.11, 14.1.16 e 14.1.17 desta cláusula.

14.5 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.6. Judicial, nos termos da legislação.



14.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.8. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 14.1.12 a 14.1.15 desta cláusula, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.9. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.9.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - no Decreto nº 3.722/2001, na Lei nº 12.618/2012, na IN CVM nº 409/2004, na Resolução CMN nº 3.792/2009, no Decreto nº 2.271/1997, na Instrução normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado ao CONTRATADO:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

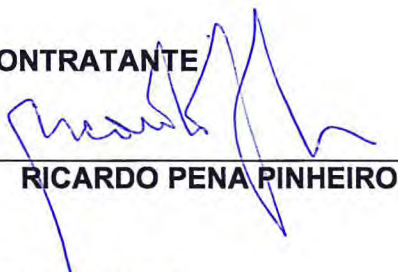
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 01 de junho de 2015.

Pela CONTRATANTE



RICARDO PENA PINHEIRO

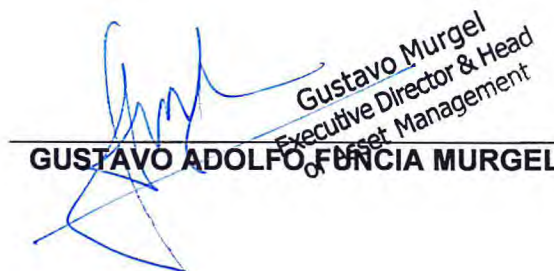


TIAGO NUNES DE FREITAS DAHDAH

Pelo CONTRATADO

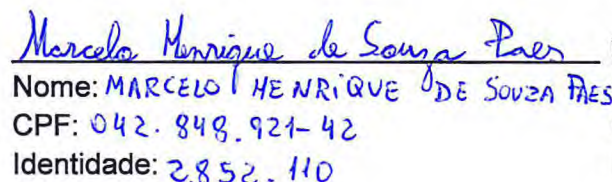


MARCELLO SINISCALCHI
Chief Investment Officer

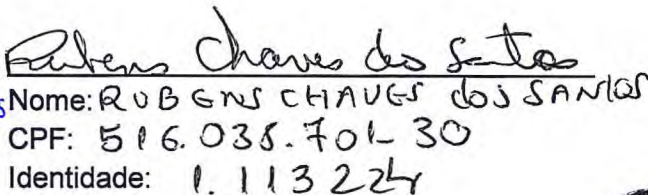


GUSTAVO ADOLFO MURCEL MURGEL
Executive Director & Head
Asset Management

TESTEMUNHAS:



Nome: MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PAES
CPF: 042.848.921-42
Identidade: 2.852.110



Nome: RUBENS CHAVES DOS SANTOS
CPF: 516.038.701-30
Identidade: 1.113.224

